



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**RECOMENDAÇÃO N° 02/2016 - 4ª PRODECON**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da **Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor**, no exercício das funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, incisos II e III) e na Lei Complementar n.º 75/93 (arts. 5º e 6º), e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n° 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que este Ministério Público do Distrito Federal e Territórios firmou Termo de Ajustamento de Conduta n° 620/2010 com o Distrito Federal, cujo o objeto consistiu precipuamente na elaboração de mensagem com o plano de cargos e salários do IDC/PROCON/DF ao Poder Legislativo, impedimento de nomeação de pessoas sem vínculo efetivo com o GDF até o integral cumprimento do TAC e previsão, na mensagem, de que o quantitativo dos cargos em comissão não poderia exceder o limite de 30% de vagas de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que após a edição da Lei n° 4.502/10 foi aberto concurso público para provimento dos cargos (Edital n° 1 - SEAP/PROCON, de 09 de agosto de 2011), cujo resultado final foi homologado em 02 de março de 2012, mediante os editais n°s 11, 12 e 13 - SEAP/PROCON, publicado no DODF n° 044, de 29/2/2012;

**CONSIDERANDO** que desde a homologação do concurso, grande parte dos candidatos aguarda a tão esperada nomeação, a qual, durante todo o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

mandato do governo anterior, foi preterida em razão da nomeação de cargos comissionados, postergando-se a nomeação dos servidores aprovados em concurso público;

**CONSIDERANDO** que tal prática foi objeto de apuração pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Na ocasião, foi instaurado o Processo nº 9.947/2012, o qual, segundo Decisão nº 71/2012, de 18.09.2012, determinou, à unanimidade, ao Procon/DF e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que substituíssem os servidores comissionados que não exerciam funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de defesa do consumidor, dando, ato contínuo, posse aos aprovados no concurso;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios interpôs a Ação Civil Pública nº 2012.01.1.183711-6, para que o GDF se abstivesse de contratar servidores comissionados para os quadros do PROCON/DF até a nomeação de todos os aprovados em concurso público;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal, em razão da omissão dos gestores distritais em não promover a nomeação dos cidadãos que foram aprovados no concurso para o provimento de cargos do Procon - DF, mantendo apaniguados em cargos de livre nomeação - em afronta aos princípios norteadores da administração pública - ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2015.01.1.1118281-5, em face do ex-Governador AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO e do ex-Secretário de Administração Pública do Distrito Federal WILMAR LACERDA;

**CONSIDERANDO** que há notícias de que a atual administração do GDF continua não cumprindo com as determinações legais, notadamente a nomeação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

servidores concursados, permitindo o exercício das funções por servidores comissionados, em desvio de função;

**CONSIDERANDO** que o concurso público para provimento dos cargos (Edital nº 1 - SEAP/PROCON, de 09 de agosto de 2011), cujo resultado final foi homologado em 02 de março de 2012, foi prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar de 02 de março de 2014, consoante publicado no DODF nº 10, de 15/01/2014, sendo a data final para a validade do referido concurso, o dia 02 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal<sup>1</sup>, a solicitação para realização de concursos públicos, bem como provimento de cargos públicos no âmbito do GDF.<sup>2</sup>

**RECOMENDA**<sup>3</sup> a Excelentíssima Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal Leany Lemos;

a) a substituição dos servidores comissionados do IDC/PROCON/DF que não exerçam funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de defesa do consumidor;

b) a limitação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores do órgão, para o exercício de cargos comissionados, quais devem ser

1 Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015

2 Art.2, *caput*, da Lei Distrital nº4949/2012.

3 Lei Complementar n. 75/93 – Art. 6º – Compete ao Ministério Público da União: (...) XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos do PROCON/DF;

c) a nomeação e posse a todos os aprovados no concurso que encontrem-se dentro do número de vagas oferecidos no Edital nº 1 - SEAP/PROCON, de 09 de agosto de 2011.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2016

**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça